



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 2.212/95

DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA DE "NOSSA SENHORA APARECIDA" A SER REALIZADA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma subvenção para a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada nesta cidade, no Bairro da Maternidade, no período de 06 a 08 do corrente mês, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 27 de outubro de 1995.

Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda
Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda
Prefeito Constitucional